



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

1. Marlene de Souza Cavalcanti
2. Carlos Henrique Amorim Cavalcanti
3. Lídio Afrânio Ramos Coelho
4. FLAVIANO BATISTA DA COSTA
5. JOSÉ LOPES JÚNIOR
6. José de Brito Araújo
7. Leila Cristina Rodrigues Gomes
8. Maria Gorette Coelho Cavalcanti
9. Osvaldo
10. Ronaldo Ramalho Cavalcanti Júnior
11. Klênio Lélis Pereira Ramos

Ata da Terceira Reunião Ordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a terceira reunião ordinária do segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença de todos os Vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Klênio Lélis Pereira Ramos, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Em seguida, a Sra. Presidenta comunicou aos demais Vereadores a APROVAÇÃO dos pareceres a seguir: 1. PARECER Nº 014/2023, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 014/2023, que "*DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". 2. PARECER Nº 015/2023, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 015/2023, que "*CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". 3. PARECER Nº 016/2023, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 016/2023, que "*DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE - SINTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". 4. PARECER Nº 017//2023, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamenta desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2023, que "*ALTERA ART. 3º, VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". Seguindo a ordem foi feita a leitura e deliberação dos Projetos de Leis mencionados e constados na íntegra:



PROJETO DE LEI Nº. 014/2023.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Art. 1º - Os beneficiários do "Programa Minha Casa Minha Vida", disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 e respectiva lei de conversão, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Afrânio-PE;

II - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.640,01 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e um centavo) a R\$ 4.400,00 (quatro e quatrocentos mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais): isenção parcial de 60% (sessenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Afrânio-PE;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais): isenção parcial de 30% (trinta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Afrânio-PE;

§ 1º - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

§ 2º - Quando o programa tiver suas faixas de renda atualizadas por ato do Ministro de Estado responsável pelo Programa, os valores dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, poderão ser corrigidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82



PROJETO DE LEI Nº. 015/2023.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ao servidor público municipal, será concedido horário especial e/ou redução de carga horária, que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, ou que possua deficiência, especificados no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) bem como no Art. 1º, §2º da Lei 12.764/2012 (Lei de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), será concedido horário especial de trabalho, com redução de 30% a 50%, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º O horário especial poderá ser concedido sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade de atendimento da pessoa com deficiência.

§2º A jornada reduzida ou a ausência, nos termos do § 1º, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§3º O servidor ocupante de dois cargos ou empregos públicos constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão de horário especial de um dos dois vínculos;

§4º O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no caput;

§5º O servidor que tiver sua jornada reduzida, fica impedido de ampliar sua carga horária em outro vínculo ou cargo, sob pena de responsabilização, se comprovado tal fato.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Art. 2º Na hipótese de haver dois ou mais servidores enquadrados nas disposições desta Lei Complementar em relação à mesma pessoa com deficiência, somente um poderá usufruir do horário especial.

Art. 3º O horário especial está condicionado a laudo pericial médico emitido pela Junta Médica Oficial do município, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida.

§ 1º Não será concedido o horário especial quando a deficiência prescindir de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

§ 2º O periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a Junta Médica Oficial do município atestar que a deficiência é irreversível, hipótese em que será aplicado o disposto nas legislações estaduais (Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022), sendo vedada a exigência de novas perícias após a primeira avaliação.

Art. 4º O servidor deve solicitar o cancelamento da redução da jornada de trabalho imediatamente quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Art. 5º Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão a que se vincula e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá configurar falta funcional, a ser apurada na forma da lei.

Art. 6º A concessão do horário especial de trabalho produzirá efeitos a partir de sua formalização, mediante portaria publicada na imprensa oficial.

Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica a servidores temporários, ocupantes de cargos em comissão ou designados para funções gratificadas de direção e assessoramento.

Art. 8º O requerimento e demais procedimentos relativos ao horário especial de trabalho de que trata esta Lei serão definidos em decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

PROJETO DE LEI Nº. 016/2023

Desafeta e autoriza doação de imóvel público municipal em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE - SINTEA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE - SINTEA, um imóvel público, nesta cidade, conforme descrição que segue:

Dados do Imóvel: Protocolo: 27056 de 11/10/2022. LOTE 1 - 986.28m² (novecentos e oitenta e seis metros quadrados) – O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:9.057.642,195m, Leste:278.510,696m e seguindo no azimute 184°21'19" numa distância de 13.97 metros com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 274°21'19" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 60.00 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 12°26'24" e seguindo divisa com RUA DANIEL DOS SANTOS SILVA numa distância de 19.75 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 99°56'23" e seguindo divisa com JOÃO BATISTA ALVES RAMOS numa distância de 50.03 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 99°54'49" e seguindo divisa com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA numa distância de 7.46 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição, nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel ora doado destina-se à construção e instalação, totalmente às expensas da donatária, da construção da sede social do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE - SINTEA, que será composta por área administrativa, auditório, espaço para eventos sociais, educativos e profissionalizantes, com o objetivo do fortalecimento dos profissionais da educação do município de Afrânio-PE.

Art. 3º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the signature of the Mayor and other officials.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

I – Transmitir a qualquer título o bem doado sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

II – Mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Não obedecer aos padrões e normas da Lei Municipal nº 201, de 07 de fevereiro e 2001, que trata das construções no Município;

IV – Não iniciar a construção da sede social do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE - SINTEA, que será composta por área administrativa, auditório, espaço para eventos sociais, educativos e profissionalizantes, com o objetivo do fortalecimento dos profissionais da educação do município de Afrânio-PE, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, a contar da data do registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis;

V – não concluir a construção da sede social do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE - SINTEA, que será composta por área administrativa, auditório, espaço para eventos sociais, educativos e profissionalizantes, com o objetivo do fortalecimento dos profissionais da educação do município de Afrânio-PE, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis;

Parágrafo Único. Antes da efetivação da doação, a donatária deverá apresentar ao Município de Afrânio o projeto de arquitetura e engenharia da sede da Associação Comercial de Afrânio no prazo de 180 dias da aprovação desta Lei para análise da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 4º. As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correrão integralmente por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.



PROJETO DE LEI Nº. 017/2023.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

ALTERA ART. 3º, VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 557 de 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 3º, V, da Lei Municipal nº 557 de 19 de dezembro de 2018 e passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

[...]

V – não iniciar a construção da sede social da Associação Comercial de Afrânio,, no prazo de 60 (sessenta) meses, que será composta por área administrativa, auditório, espaço para eventos sociais, educativos e profissionalizantes, com o objetivo do fortalecimento empresarial do município de Afrânio-PE, a contar da data do registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.

Após leitura e consignação na íntegra dos Projetos de Leis: 1) Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "*DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". 2) Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo, que "*CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". 3) Projeto de Lei nº 016/2023, que "*DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE - SINTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". 4) Projeto de Lei nº 017/2023,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA ART. 3º, VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A seguir foram postos em votação pela presidenta, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. A Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti justificou sua ausência da reunião realizada no dia 17 de julho de 2023, com Atestado Médico, datado do mesmo dia. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio, em 31 de julho de 2023.

1. Marlene de Souza Cavalcanti
2. Carlos Henrique Pereira Amorim
3. Lidia Araújo de - Coelho
4. Flaviano Batista da Costa
5. JOSÉ LOPES JUNIOR
6. Geny de Brito Araujo
7. Maurício
8. Maria Gorette Coelho Cavalcanti
9. Lucila Cristina Rodrigues Gomes
10. Ronaldo Ferreira de Brito Junior
11. Kleinêli de P. Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 014, 015, 016 e 017/2023, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a oitava reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: José Lopes Júnior – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice-Presidente e Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão dos seguintes Projetos de Leis: **1) Projeto de Lei nº 014/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **2) Projeto de Lei nº 015/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **3) Projeto de Lei nº 016/2023**, que “*DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE – SINTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **4) Projeto de Lei nº 017/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*ALTERA ART. 3º, VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, após confecção dos pareceres, foram constados na íntegra a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 014/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2023

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 27 de julho de 2023, o Projeto de Lei nº 014/2023 que “*DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Os autos em 27 de julho de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I - Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 014/2023.

A proposta, conforme mensagem do Executivo, trata sobre as *"isenções de ITBI para os beneficiários do "Programa Minha Casa Minha Vida", disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, como forma de contrapartida do Município de Afrânio-PE ao programa habitacional para pessoas de baixa renda. As isenções ora propostas são escalonadas por faixa de renda, indo da isenção total para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 à isenção parcial de 30% (trinta por cento) para as famílias enquadradas na maior faixa de renda do Programa, sendo um importante instrumento de justiça fiscal"*.

O ITBI é um imposto obrigatório, previsto na Constituição Federal. Trata-se de um tributo municipal que incide sobre a transmissão da propriedade de um imóvel, seja por compra e venda, doação, permuta, herança, dentre outras formas de transferência.

A Medida Provisória nº 1.162/2023 que, posteriormente foi convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, reestabeleceu o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) para enfrentar as necessidades habitacionais das famílias de menor renda por meio de um conjunto de iniciativas destinado a ampliar o estoque de moradias, mediante a produção de novas unidades ou da requalificação de imóveis para utilização como moradia, e a tratar o estoque existente por intermédio de linhas de atendimento voltadas a promover a melhoria habitacional.

Oportunamente, destaca-se sobre o quanto contemplado no art. 4º da legislação citada (Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023):

Art. 4º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:

(...).

VII - apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Nesse sentido, observa-se que o Projeto em análise busca não apenas conceder o apoio referido na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, como, também, facilitar as condições de acesso à habitação de interesse social pelas famílias de menor renda do nosso município.

Por fim, destaca-se que as faixas contempladas na proposta em análise foram elaboradas observando as faixas referidas Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ao tratar sobre a renda bruta das famílias que serão atendidas pelo Programa, senão vejamos:

Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais);

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 014/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV - Encaminhamento do Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 014/2023 que **"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V - Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 014/2023 - **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Secretária

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 015/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2023

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 27 de julho de 2023, o Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

de Lei nº 015/2023 que "**CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Os autos em 27 de julho de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I - Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 015/2023.

Inicialmente, destaca-se a íntegra da proposta em análise:

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ao servidor público municipal, será concedido horário especial e/ou redução de carga horária, que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, ou que possua deficiência, especificados no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) bem como no Art. 1º, § 2º da Lei 12.764/2012 (Lei de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), será concedido horário especial de trabalho, com redução de 30% a 50%, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada à necessidade pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º O horário especial poderá ser concedido sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade de atendimento da pessoa com deficiência.

§ 2º A jornada reduzida ou a ausência, nos termos do § 1º, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 3º O servidor ocupante de dois cargos ou empregos públicos constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão de horário especial de um dos dois vínculos;

§ 4º O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no caput;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

§5º O servidor que tiver sua jornada reduzida, fica impedido de ampliar sua carga horária em outro vínculo ou cargo, sob pena de responsabilização, se comprovado tal fato.

Art. 2º Na hipótese de haver dois ou mais servidores enquadrados nas disposições desta Lei Complementar em relação à mesma pessoa com deficiência, somente um poderá usufruir do horário especial.

Art. 3º O horário especial está condicionado a laudo pericial médico emitido pela Junta Médica Oficial do município, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida.

§ 1º Não será concedido o horário especial quando a deficiência prescinda de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

§ 2º O periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a Junta Médica Oficial do município atestar que a deficiência é irreversível, hipótese em que será aplicado o disposto nas legislações estaduais (Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022), sendo vedada a exigência de novas perícias após a primeira avaliação.

Art. 4º O servidor deve solicitar o cancelamento da redução da jornada de trabalho imediatamente quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Art. 5º Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão a que se vincula e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá configurar falta funcional, a ser apurada na forma da lei.

Art. 6º A concessão do horário especial de trabalho produzirá efeitos a partir de sua formalização, mediante portaria publicada na imprensa oficial.

Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica a servidores temporários, ocupantes de cargos em comissão ou designados para funções gratificadas de direção e assessoramento.

Art. 8º O requerimento e demais procedimentos relativos ao horário especial de trabalho de que trata esta Lei serão definidos em decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proteção para aqueles que possuem deficiência deve se estender aos seus cuidadores. Um desses direitos, por exemplo, é a flexibilidade de horário.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que compõe o nosso ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional, estabelece em seu preâmbulo e nos artigos 1º, 7º, 9º, 23 e 28, que há "**necessidade de promover e proteger os direitos**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio”, sendo que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência”. (Ver DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009).

Acompanhando o entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) vem balizando sua jurisprudência de modo favorável à redução de jornada, sem diminuição salarial e sem compensação, para os empregados públicos que tenham como dependentes pessoas com deficiência que exijam cuidados especiais.

Analisando a temática, ainda, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público estaduais e municipais, a exemplo do servidor público federal, que tenha filho ou dependente com deficiência.

Com a decisão, ficou assegurado o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, entendendo por legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, oportunamente:

Tema 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Leading Case:

RE 1237867

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

Tese:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990. (Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499524>, acesso em 28 de julho de 2023).

Pois bem. Como exaustivamente demonstrado, conferir ao servidor público municipal o direito à redução da jornada de trabalho sem diminuição salarial e sem compensação, quando este for pessoa com deficiência ou tiver dependente nessa condição a exigir cuidados especiais, com aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 8.112/90, trata-se, no mínimo, do reconhecimento de um direito.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 015/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 015/2023 que **CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V – Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 015/2023 – **CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

JOSE LOPES JUNIOR
Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.

Vereador José Lopes Júnior

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 016/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2023

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 27 de julho de 2023, o Projeto de Lei nº 016/2023 que dispõe: **"Desafeta e autoriza doação de imóvel público municipal em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE - SINTEA e dá outras providências"**.

Os autos em 27 de julho de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I - Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2023.

A matéria versada na proposta em análise é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

O projeto de Lei visa a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desafetar o imóvel referido no Art. 1º do Projeto em análise, veja-se:

Dados do Imóvel: Protocolo: 27056 de 11/10/2022. LOTE 1 - 986.28m² (novecentos e oitenta e seis metros quadrados) - O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:9.057.642,195m, Leste:278.510,696m e seguindo no azimute 184°21'19" numa distância de 13.97 metros com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

azimute 274°21'19" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 60.00 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute

12°26'24" e seguindo divisa com RUA DANIEL DOS SANTOS SILVA numa distância de 19.75 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 99°56'23" e seguindo divisa com JOÃO BATISTA ALVES RAMOS numa distância de 50.03 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 99°54'49" e seguindo divisa com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA numa distância de 7.46 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição, nesta cidade.

Sabido é que, a desafetação é um fato administrativo dinâmico, que permite a mutação das finalidades ou destinações do *bem público*. Trata-se de pré-requisito imprescindível para conferir ao Ente Público, a possibilidade de alienar o imóvel, então afetado ao Poder Público, para fim destinado.

Neste contexto, é necessário primeiramente a desafetação do bem público para que possa o Poder Público alienar da forma prevista em lei, dentre elas a compra e venda e a doação.

Outrossim, é certo que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

Por outro lado, mas, no mesmo contexto, sabe-se que a doação é um negócio jurídico previsto no artigo 538 do Código Civil em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, e, como dito, é permitida no âmbito da Administração Pública, desde que subordinada à existência de interesse público justificável, como *in casu*.

Entretanto, para o fato e o ato jurídico, tanto da desafetação quanto da consequente doação, é imprescindível Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

In casu, a devida autorização legislativa de desafetação do imóvel urbano devidamente identificado e da consequente doação do referido imóvel, objeto do presente Projeto de Lei, não se mostra divergente à legislação em vigor.

Por fim, insta registrar a mensagem do Executivo: "O imóvel objeto deste projeto de lei, servirá para a construção e instalação, totalmente às expensas da donatária, da sede social do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE - SINTEA, que acarretará a melhoria no atendimento dos associados, bem como para propiciar diversos cursos de capacitação para os educadores do município de Afrânio-PE, com a consequente melhoria do ensino ministrado nas escolas municipais, de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

grande utilidade pública. A construção e instalação da sede do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE - SINTEA servirá também para que o município realize eventos sociais, educativos, profissionalizantes e reuniões públicas de interesse do município".

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial ao bem.

Da comprovação de propriedade junto ao Cartório de Imóveis competente

= CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR =

SIMÃO CIRINEU RAMOS DE BRITO, O Oficial do Registro Geral dos Imóveis, do município de Afrânio, comarca de Afrânio, estado de Pernambuco, em virtude da lei e etc.,

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento de pessoa interessada, que revendo a Matrícula nº 10803 do Livro 02, deste Cartório de Registro Geral de Imóveis dos municípios de Afrânio, Estado de Pernambuco, verifiquei que consta o inteiro teor seguinte:

Dados do Imóvel: Protocolo: 27056 de 11/10/2022. LOTE 1 - 986.28m² (novecentos e oitenta e seis metros quadrados) - O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:9.057.642,195m, Leste:278.510,696m e seguindo no azimute 184°21'19" numa distância de 13.97 metros com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 274°21'19" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 60.00 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 12°26'24" e seguindo divisa com RUA DANIEL DOS SANTOS SILVA numa distância de 19.75 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 99°56'23" e seguindo divisa com JOÃO BATISTA ALVES RAMOS numa distância de 50.03 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 99°54'49" e seguindo divisa com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA numa distância de 7.46 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Proprietário(a): MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, com sede a Rua Coronel Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio/PE.

(Conferir íntegra do documento junto).

Da inclusão da Matrícula do Imóvel no Projeto em análise

Oportunamente, sugere ao Executivo que promova a inclusão da matrícula do imóvel na redação do Art. 1º, para, onde se lê:

Dados do Imóvel: Protocolo: 27056 de 11/10/2022. LOTE 1 - 986.28m² (novecentos e oitenta e seis metros quadrados) - O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:9.057.642,195m, Leste:278.510,696m e seguindo no azimute 184°21'19" numa distância de 13.97 metros com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 274°21'19" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 60.00 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 12°26'24" e



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

seguindo divisa com RUA DANIEL DOS SANTOS SILVA numa distância de 19.75 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 99°56'23" e seguindo divisa com JOÃO BATISTA ALVES RAMOS numa distância de 50.03 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 99°54'49" e seguindo divisa com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA numa distância de 7.46 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição, nesta cidade.

Leia-se:

Dados do Imóvel: Matrícula 10803, do Livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Afrânio, Estado de Pernambuco; Protocolo: 27056 de 11/10/2022. LOTE 1 - 986.28m² (novecentos e oitenta e seis metros quadrados) - O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:9.057.642,195m, Leste:278.510,696m e seguindo no azimute 184°21'19" numa distância de 13.97 metros com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 274°21'19" e seguindo divisa com Lote-2 numa distância de 60.00 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 12°26'24" e seguindo divisa com RUA DANIEL DOS SANTOS SILVA numa distância de 19.75 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 99°56'23" e seguindo divisa com JOÃO BATISTA ALVES RAMOS numa distância de 50.03 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à direita no azimute 99°54'49" e seguindo divisa com RUA VALDECY CLAUDINO DE LIMA numa distância de 7.46 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição, nesta cidade.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 016/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV - Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 016/2023 que dispõe sobre: "**Desafeta e autoriza doação de imóvel público municipal em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE - SINTEA e dá outras providências**", encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V - Parecer da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 016/2023 – **Desafeta e autoriza doação de imóvel público municipal em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio-PE – SINTEA e dá outras providências.**

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 017/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2023

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 27 de julho de 2023, o Projeto de Lei nº 017/2023 que **"ALTERA ART. 3º, V, DA LEI MUNICIPAL Nº 557 de 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

De acordo com a mensagem do Executivo: "A Associação Comercial de Afrânio-PE, oficiou a Prefeitura Municipal de Afrânio, através do Ofício nº 001/2023, que segue como anexo, solicitando a prorrogação de prazo para a início da construção de sua sede em imóvel fruto de doação desta municipalidade. Em suas alegações, o presidente da associação comercial menciona que o trâmite de registro em cartório teria sido concluído, apenas em 27/02/2020, quando iniciaria o prazo constante em lei. Todavia, como de conhecimento de todos, no período indicado fomos todos prejudicados em virtude do enfrentamento à pandemia causada pela

ATG
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

proliferação do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, não sendo diferente com a Associação Comercial de Afrânio-PE, que depende de doação e de trabalhos voluntários. No referido ofício a Associação reforça o compromisso com o fortalecimento empresarial no Município de Afrânio-PE e ao tempo que informa que encontra-se, no momento, com saúde financeira para início da obra, condicionada na doação realizada através da Lei Municipal nº 557 de 19 de dezembro de 2018”.

Os autos em 27 de julho de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 017/2023.

O Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de proposta nos seguintes termos: *“Altera Art. 3º, VI, da Lei Municipal nº 557 de 19 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.*

Pois bem. Seguramente, com a pandemia, passamos a vivenciar tempos marcados por fatos incontroláveis e não imputáveis, incluindo, o regular prosseguimento da obra referente ao Prédio da Associação Comercial.

E nesse sentido, registra-se, por oportuno, os períodos em que as obras, em geral, ficaram paralisadas por ordem do poder público, bem assim como a diminuição de fluxo das mesmas em decorrência das medidas de prevenção da COVID.

Além disso, o retorno das atividades foi marcado por *fatores de imprevisibilidade que afetaram negativamente a construção civil, a onerar excessivamente seus atores, tais como escassez de insumos, falta de mão de obra, crise no setor, entre outros contratempos.*

Assim, entendemos que, por tratar-se de caso de força maior incontestável e que salta aos olhos, o período de retardo das atividades da obra do Prédio da Associação Comercial decorrentes de imposições normativas, atendimento dos protocolos de prevenção de disseminação do novo coronavírus, falta ou escassez de material, ser viável a alteração pretendida. Oportunamente, da Proposta em análise:

“Art. 3º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

[...]

V – não iniciar a construção da sede social da Associação Comercial de Afrânio, no prazo de 60 (sessenta) meses, que será composta por área administrativa, auditório, espaço para eventos sociais, educativos e profissionalizantes, com o objetivo do fortalecimento empresarial do município de Afrânio-PE, a contar da data do registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis."

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 017/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 017/2023 que **ALTERA ART. 3º, V, DA LEI MUNICIPAL Nº 557 de 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V – Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 017/2023 – **ALTERA ART. 3º, V, DA LEI MUNICIPAL Nº 557 de 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

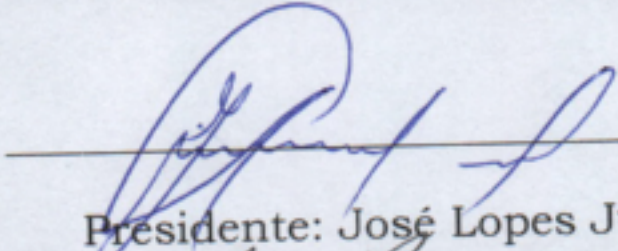
a favor, pelas conclusões do parecer

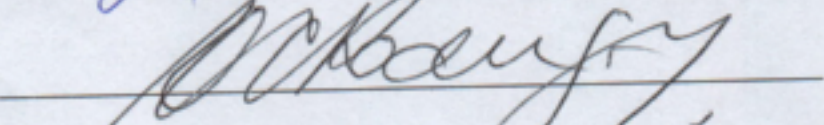
contra, pela reprovação do parecer

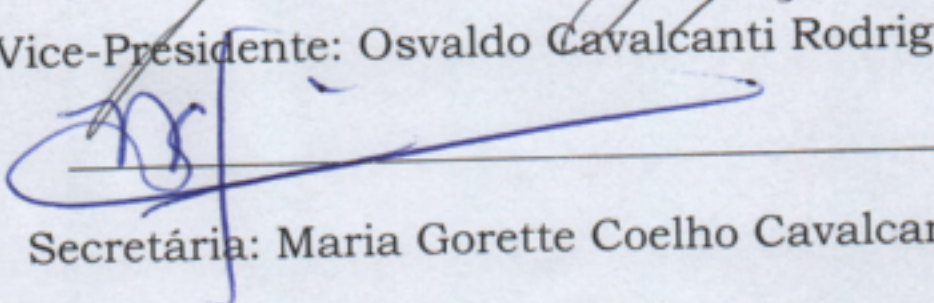
Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Após consignação na íntegra dos pareceres da Comissão a seguir: **1. PARECER N° 014/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 014/2023**, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” **2. PARECER N° 015/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 015/2023**, que “CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **3. PARECER N° 016/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 016/2023**, que “DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE – SINTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **4. PARECER N° 017/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 017/2023**, que “ALTERA ART. 3º, VI, DA LEI MUNICIPAL N° 557 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Logo após o Presidente da Comissão fez colocar em votação os referidos pareceres, os quais foram **APROVADOS** por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada por todos os membros da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 31 de julho de 2023.


Presidente: José Lopes Júnior


Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues


Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti